



TRIBUNAL
Fls. 3281

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR DR. PLÍNIO CACHUBA.

(rec. local)

1. Junte-se aos autos.
 2. Nata adauta Precuação geral de justiça.
- Em 11/08/94
Ferreiro Caldeira
Relator

OSVALDO MARCENEIRO, DAVI DOS SANTOS SOARES, VICENTE DE PAULA FERREIRA E FRANCISCO SÉRGIO CRISTOFOLINI, já qualificados nos autos de Ação Penal Pública que lhes move o Ministério Público Estadual, vêm respeitosamente frente V.Exa, para com fundamento no que determina o artigo 5º LV (ampla defesa) da Constituição Federal, combinados com o artigo 140 II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, expor e requerer o que segue:

I. Conforme se depreende do volumoso caderno processual, os Exames Periciais realizados por peritos oficiais no cadáver são lacônicos e contraditórios, o que motivou a realização de perícia médico-legal, através do Dr. Arlindo Blume, reconhecido neste Estado como uma das maiores autoridades da Medicina Legal.

II. O referido laudo particular, ainda que hostilizado pela acusação, foi juntado aos autos e evidencia as absolutas contradições e falhas do exame de necrópsia.

III. Durante a longa e tumultuada instrução processual, a defesa jamais teve vistas ao processo, o qual somente poderia ser visto nos "balcões" do Fórum de Guaratuba. Ora tal cerceamento, impediu que as fotografias juntadas no volume 02 (dois) fossem objeto de acurada análise pericial. Somente agora, ante a possibilidade que V.Exa. outorgou a defesa de acesso aos autos principais foi possível verificar as **MANIFESTAS MODIFICAÇÕES EXISTENTES ENTRE O CADÁVER QUE FOI FOTOGRAFADO NO LOCAL E O QUE FOI PERICIADO NO IML.**

IV. Singela análise das fotografias provam o acima alegado, pois o cadáver mostrado no exame de local, apresenta severas e grosseiras modificações em relação ao fotografado no IML, mormente no que concerne às cavidades bucais, e aos olhos.

V. Face a estas diferenças, tal material foi objeto de percuente análise e estudo por parte de peritos médico legais, os quais sugeriram a necessidade novas perícias.

VI. Emérito Desembargador, as diferenças entre os laudos é contundente, somente uma nova perícia poderá dirimi-las e esclarecer pontos controversos tais como:

- a) As lesões nas Costelas do cadáver, foram feitas por instrumento cortante, ou por animais? Há divergência!
- b) As lesões nas mãos, são "pos mortem"? Há divergência.
- c) Qual foi a "causa mortis" ? O Exame oficial foi impreciso.
- d) As cavidades bucais e os olhos do cadáver apresentam diferenças.
- e) O exame médico odontológico foi elaborado por perito não habilitado, que afirma não ter as fichas detentárias do menor.

VII. Estas e outras dúvidas podem ser dirimidas, através de uma **EXUMAÇÃO DO CADÁVER**, o que já foi confirmado e atestado por uma das maiores autoridades médicas do Brasil, Dr Nelson Massini, perito oficial do Ministério da Justiça que se dispõe a colaborar na exumação e elaborar um laudo isento que permita esclarecer a verdade no caso.

VIII. No que concerne ao Exame de DNA, este também é imprestável e deve ser realizado novamente, pois foi elaborado por peritos não compromissados, bem como a coleta do material não seguiu aos estritos ditâmes legais, isto é, as pessoas que coletaram o material, não são habilitadas para tal, bem como foi coletado sangue de pessoas estranhas ao processo, no caso o pai do menor Leandro Bossi.

IX. Sr. Desembargador, tais fatos estão provados nos autos, este Tribunal em recente Acórdão anulou o Exame de DNA do **Caso Pepeliasco**, em virtude da realização por peritos não oficiais e falha na coleta.

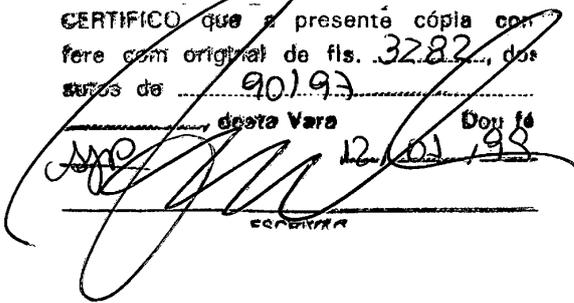
X. No caso do **Juiz de Direito Von Holleben**, o Tribunal validou em Habeas Corpus, a perícia particular e trancou a Ação Penal, ora tais precedentes militam em favor dos ora Requerentes, pois invalidam um DNA feito em idêntica situação e validam uma perícia particular.

XI. Destarte, no caso vertente, urge a necessidade de um novo exame médico-legal, com elaboração do Teste de DNA dentro das condições técnicas aceitáveis de coleta de material e presentes os requisitos legais para que se dê validade ao mesmo.

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia con-
fere com original de fls. 3282, dos
autos de 90193

desta Vara Dou fe
12/01/98

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed text of the authentication certificate.

ESPANHA

"EX POSITIS" REQUEREM:

I - Se digne esta Colenda Câmara, na pessoa de seu relator, em deferir o presente pedido de EXAME MÉDICO-LEGAL complementado por TESTE DE DNA e RECONSTITUIÇÃO FACIAL por perito a ser indicado, no cadáver do menor tido como EVANDRO RAMOS CAETANO que se encontra sepultado no Cemitério Municipal de Guaratuba, autorizando para isso, a imediata EXUMAÇÃO do mesmo, proporcionando dessa forma a colheita de material por técnicos habilitados e legalmente compromissados, com apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, posteriormente, sendo que, a defesa desde já, indica como Perito Oficial o Dr. NELSON MASSINI(Perito do Ministério da Justiça em Brasília-DF).

II. Agindo dessa forma, V.Exas. estarão praticando mais um ato de soberana

JUSTIÇA !

Termos em que

E. Deferimento

Curitiba, 26 de julho de 1994

ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO

OAB 16.950

Pr

LUÍZ CARLOS NUNES MEISTER

OAB 4.398

Pr

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SECRETARIA
26 JUL 1994 03:59:64
PROTÓCOLO